



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1080164 - SP(2026/0090993-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : RUDNEI DE SOUZA - SP438846
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INFIRMAÇÃO DOS ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 23 de abril de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1080164 - SP(2026/0090993-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : RUDNEI DE SOUZA - SP438846
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INFIRMAÇÃO DOS ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração (Petição n. 245.268/2026) formulado por PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS SANTOS de decisão da lavra deste Relator (fls. 414/415), em que foi indeferida liminarmente a inicial, a seguir ementada:

PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE PRETENSÃO INFUNDADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

Pretende o agravante a revisão da dosimetria, com o redimensionamento do acréscimo na terceira fase na fração de 1/6 ou, subsidiariamente, na fração de 1/3 (fl. 424).

Alega que o pedido merece reconsideração, *mesmo diante de paciente absolutamente primário e sem nenhum antecedente penal em desfavor* (fl. 419).

Sustenta que, *na derradeira fora mantida a elevação de 2/3 (incidência das majorantes do concurso de agentes e da arma de fogo), ainda que ausente o número concreto de majorantes, o que se mostra em desconformidade com o entendimento desta Corte* (fl. 422).

Defende que a fração superior a 1/6 exigiria motivação concreta e idônea, razão pela qual requer o redimensionamento do aumento na terceira fase para 1/6 ou, sucessivamente, para 1/3 (fls. 422/424).

É o relatório.

VOTO

O presente pedido de reconsideração – que desafia decisão de indeferimento liminar da impetração, mantendo a condenação do paciente por roubo circunstanciado a 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, e 18 dias-multa, proferida na Ação Penal n. 1503269-41.2023.8.26.0624, da 2ª Vara Criminal da comarca de Tatuí/SP – admite o recebimento como agravo regimental, em observância aos princípios da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade processual, conforme entendimento consolidado na jurisprudência desta Corte (RCD no HC n. 1.056.056/SC, Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, DJEN de 10/3/2026).

Entretanto, o recurso não comporta conhecimento, uma vez que o recorrente se limitou a ratificar a pretensão veiculada na inicial – redimensionamento do acréscimo na terceira fase para 1/6 ou, subsidiariamente, 1/3 – sem refutar o argumento central da decisão monocrática hostilizada, consistente na utilização indevida da via eleita para revisar condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias (AgRg no HC n. 1.035.719/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJEN de 5/11/2025) .

Com efeito, a decisão agravada assentou, como fundamento autônomo e suficiente, que o *writ* é inadmissível, uma vez que se trata de impetração destinada a revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias; entretanto, nas razões regimentais, a parte apenas reiterou a insurgência relativa à dosimetria, sem impugnar especificamente esse óbice de admissibilidade.

Assim, tem incidência o enunciado da Súmula 182/STJ.

Ainda que assim não fosse, no caso, há concurso de causas de aumento de pena, concurso de agentes e emprego de arma de fogo; deve incidir a causa de maior

aumento, em 2/3 (art. 157, 2º-A, do CP), por expressa previsão legal (art. 68, parágrafo único, do CP).

Em razão disso, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental e dele **não conheço**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 1.080.164 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0090993-4

Número de Origem:

15031204520238260624 15032694120238260624 22143114120248260000

Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RUDNEI DE SOUZA

ADVOGADO : RUDNEI DE SOUZA - SP438846

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO
MAJORADO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADO : RUDNEI DE SOUZA - SP438846

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 22 de abril de 2026